



SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 213

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 7 DE NOVEMBRO DE 1944

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- BALANCE GERAL

Em 30 de Junho de 1964

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL NO PAÍS		CAPITAL	
Caixa	50.624.711,30	Capital	20.000.000,00
Depósitos Bancários do Exterior	12.340.114,70	Reservas	22.133.203.907,60
DISPONÍVEL NO EXTERIOR		Reservas	10.518.448,00
Depósitos Bancários do Exterior	141.798.732,40	FUNDO DE RESERVA	22.572.802.355,60
Depósitos em Carteira	70.438.103,20	FUNDO DE PREVISÃO	90.700.123.928,90
DEPÓSITOS EM CARTEIRA	7.488.000,00		
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		DEPÓSITOS DE MOVIMENTO	
RESERVA FINANCEIRA		Depósitos Limitados	179.219.683,70
Depósitos de Juros Prévios no País	547.919.021,60	Depósitos Sem Juros	4.111.067.264,90
Títulos de Renda do País	62.120.000,00	Depósitos em Carteira	4.000.768.530,20
Títulos de Renda do Exterior	85.393.980,00		9.379.457.478,80
Depósitos de Juros Prévios no Exterior	114.000.000,00	DEPÓSITOS VINCULADOS	
REPOSITO BANCÁRIO-FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTO		Importação de Material Agrícola	75.851.152,00
AVANÇOS MONETÁRIOS	11.072.437.940,90	Depósitos Contratuais	1.367.619.197,70
AVANÇOS MONETÁRIOS	22.706.368.110,90	Depósitos de Seg.p/Alim. Naveg. etc.	1.367.619.197,70
AVANÇOS MONETÁRIOS	27.103.136.479,10	DEPÓSITOS A PRAZO	
APLICAÇÕES POR CONTA DE TERCEIROS		Depósitos de Seguro Nacional e Afins	1.143.864.811,10
Adiantamento ao Tesouro Nacional	1.421.478.794,90	Depósitos para Investimentos	6.600.000.000,00
Adiantamento ao Tesouro Nacional	1.211.173.603,10	VALORES AQUISITADOS	77.418.448,00
Adiantamento ao Tesouro Nacional	1.900.000.000,00	FUNDO VINCULADO AO BANCO	23.468.400.000,00
Aplicação de Juros de Dep. Seg. Capitaliz.	500.000.000,00		
Adiantamento de Dep. de Seg. Capitaliz.	500.000.000,00	ORÇAMENTOS EM MOEDA NACIONAL	
DEPÓSITOS DE J. N. NACIONAL-FUNDO DE IMPERFECÇÕES MONETÁRIAS		Depósitos e Pagos	991.184,00
Depósitos de J. N. Nacional	12.000.000.000,00	Depósitos de Fornecedores	8.738.253,10
Depósitos de J. N. Nacional	12.000.000.000,00	Outros Orçamentos em Moeda Nacional	1.000.000.000,00
Depósitos de J. N. Nacional	12.000.000.000,00	ORÇAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA	1.000.000.000,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
FINANCIAMENTOS		DEPÓSITOS A LONGO PRAZO	
Fornecedores	22.125.506.115,70	FUNDO DE REPARTEAMENTO MONETÁRIO	
Fundo de Reserva	6.030.144.695,10	Adiantamento de Juros de Renda e	
Energia Elétrica	37.351.221.044,20	Outros Orçamentos em Moeda Nacional	1.000.000.000,00
Indústrias Nacionais	50.360.868.821,00	FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS	22.125.506.115,70
Indústrias Estrangeiras e Salos	1.114.512.839,34	FINANCIAMENTOS POR ESTADOS ESTRANGEIROS	22.125.506.115,70
Outros Orçamentos	1.114.512.839,34	FINANCIAMENTOS ESTRANGEIROS	22.125.506.115,70
PARTECIPAÇÃO SOCIETÁRIA		DEPÓSITOS A LONGO PRAZO	
Ações Subscritas-Parte Integralizada	14.677.927.000,00	FUNDO DE REPARTEAMENTO MONETÁRIO	
Ações Subscritas-Parte Integralizada	14.677.927.000,00	Adiantamento de Juros de Renda e	
Intervenção Bancária-Parte Integralizada	14.677.927.000,00	Outros Orçamentos em Moeda Nacional	1.000.000.000,00
OPERAÇÕES DIVERSAS		FINANCIAMENTOS POR ESTADOS ESTRANGEIROS	22.125.506.115,70
Importação de Material	23.408.864.794,00	FINANCIAMENTOS ESTRANGEIROS	22.125.506.115,70
Intervenção Financeira Estrangeira	14.677.927.000,00		
Outras Operações	1.114.512.839,34	DEPÓSITOS A LONGO PRAZO	
DEPÓSITOS A LONGO PRAZO		FUNDO DE REPARTEAMENTO MONETÁRIO	
Depósitos de J. N. Nacional	12.000.000.000,00	Adiantamento de Juros de Renda e	
Depósitos de J. N. Nacional	12.000.000.000,00	Outros Orçamentos em Moeda Nacional	1.000.000.000,00
Depósitos de J. N. Nacional	12.000.000.000,00	FINANCIAMENTOS POR ESTADOS ESTRANGEIROS	22.125.506.115,70
Depósitos de J. N. Nacional	12.000.000.000,00	FINANCIAMENTOS ESTRANGEIROS	22.125.506.115,70
DEPÓSITOS A LONGO PRAZO		DEPÓSITOS A LONGO PRAZO	
Depósitos de J. N. Nacional	12.000		

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO
DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais resolve:

N.º 1.912 — Aposentar na forma do artigo 178 item III, combinado com o artigo 178 item III, ambos da Lei número 1.711 de 28-10-52, João Fortunato da Silva, matrícula n.º 1.019.102, no Cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

N.º 1.913 — Apresentar na forma do artigo 176, item III, combinado com o art. 178, item III ambos da Lei n.º 1.711 de 28-10-62, Virgíno Carrero matrícula n.º 1.013.100, no Cargo de Trabalhador nível 1, referência base, do Quadro do Pessoal.

N.º 1.914 — Aposentar na forma do artigo 178, item III, combinado com o artigo 178 item XII ambos da Lei número 1.711 de 28-10-52, Márcia R.

beiro, matrícula n.º 2.092.780, no Cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal, Parte Especial.

N.º 1.815 — Aposentar na forma do artigo 178 item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei número 1.711 de 28-10-52, Messias Rubens Beraldo, matrícula n.º 1.012.377, do Cargo de Conductor de Topografia nível 13-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente.

N.º 1.918 — Aposentar na forma do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei n.º 1.711 de 28-10-52, Joaquim Manoel da Silva, matrícula n.º 2.092.760, no Cargo de Guarda nível 10-B, do Quadro do Pessoal, Parte Especial.

N.º 1.917 — Aposentar na forma do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III ambos da Lei n.º 1.711 de 28-10-52, Osvaldo Aranha Esquerdo, matrícula n. 2.093.859, no Cargo de Laboratorista nível 8-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial.

N.º 1.918 — Aposentar na forma do artigo 176, item III, combinado com o artigo 176, item XII, ambos da Lei nú-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

mero 1.711 de 28-10-52. Esmeraldo Lopes da Silva matrícula n. 2.092.548, no Cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal, Parte Especial.

Nº 1.919 — Aposentar na forma do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei número 1.711 de 28-10-52, Martins Bispo de Almeida, matrícula n. 1.013.221, no Cargo de Escriturário nível 10-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente.

Nº 1.920 — Aposentar na forma do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711 de 28-10-52, Pedro Sinto matricula n. 1.013.412, no Cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente.

Nº 1.921 — Aposentar na forma do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711 de 28-10-52, Ubirajara dos Passos Condé matrícula n. 1.009.042, no Cargo de Desenhista nível 14-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente.

Nº 1.922 — Aposentar na forma do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antonio Paulo de Oliveira, matrícula n. 1.040.980, no Cargo de Guarda, Nível 10-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente.

Nº 1.923 — Aposentar na forma do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Meireles da Fonseca, matrícula n. 1.016.021, no Cargo de Trabalhador, Nível 1, referência 1, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente.

Nº 1.924 — Aposentar na forma do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Guimarães Filho, matrícula n. 1.013.105, no Cargo de Trabalhador, Nível 1, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente.

Nº 1.925 — Aposentar na forma do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei

nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cícero Bretas, matrícula n. 1.012.984, no Cargo de Trabalhador, Nível 1, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente.

Nº 1.926 — Aposentar, na forma do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Theodoro da Silva, matrícula n. 1.016.021, no Cargo de Trabalhador, Nível 1, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente.

Nº 1.927 — Aposentar na forma do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alexandre Thomé de Oliveira, matrícula n. 2.152.317, na função de Mecânico de Máquinas Rodoviárias, amparado pela Lei nº 4.069-62.

Nº 1.928 — Aposentar na forma do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antonio João Rufino, matrícula n. 1.016.092, no Cargo de Trabalhador, Nível 1, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente.

Nº 1.929 — Ratificar a Portaria nº 6, de 9 de janeiro de 1964, do Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, que suspendeu na forma do disposto no item III, do art. 201, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Motorista, Nível 10-B, Amado Alves Rodrigues, matrícula n. 2.091.830, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, por 30 (trinta) dias, no período de 9 de janeiro de 1964 a 7 de fevereiro de 1964, por ter infringido o disposto no art. 194, itens VI e VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. — Jacintho Xavier Martins Junior, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.933 — Colocar à disposição do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o Engenheiro

Ivan Ramos Medeiros, matrícula número 2.016.348, pelo prazo de 1 (um) ano, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 26 de agosto de 1964. — Jacintho Xavier Martins Junior, Diretor Geral.

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.936 — Dispensar a Escriturária, Nível 10-B, Ruth Iracema de Souza Mascarenhas, matrícula número 1.164.785, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Registro de Contratos, da Delegação de Controle (D. C.).

Nº 1.937 — Colocar à disposição do Gabinete do Ministro Extraordinários para o Planejamento e Coordenação Econômica, a Escriturária, Nível 10-B, Ruth Iracema de Souza Mascarenhas, matrícula n. 1.164.785, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens nesta Autarquia. — Jacintho Xavier Martins Junior, Diretor Geral.

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.941 — Baixar as seguintes instruções em aditamento à Portaria nº 518, de 19 de abril de 1963, no que tange as obras delegadas pelo DNER a outros órgãos:

a) as requisições de adiantamento, antes de serem submetidas a despacho diretorial, deverão ser examinadas pela Divisão de Cooperação, no que diz respeito à execução dos serviços; e

b) as Prestações de Contas de adiantamentos, conhecidas, antes de

serem encaminhadas à Delegação de Controle, deverão ser examinadas pela Divisão de Cooperação, no que diz respeito às despesas efetuadas.

Nº 1.943 — Designar o Engenheiro Nível 18-B, José Pinto Pithon Filho, matrícula n. 1.020.397, o Engenheiro Aloysio Boaventura Cerqueira, matrícula n. 2.149.921, amparado pela Lei nº 4.069-62 e o Engenheiro Naylor Mendes Gomes, matrícula n. 2.149.908, amparado pela Lei número 4.069-62, para, sob a presidência do primeiro, constituir uma Comissão de Avaliação de Imóveis, a serem desapropriados visando ao prosseguimento das Obras relativas ao Contorno de Feira de Santana, sob a jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.944 — Designar o Procurador de 2ª Categoria, Eugênio D'Elia, matrículas nº 1.164.887, o Contador Nível 18-B, Renato Fontoura, matrícula n. 1.182.775, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente e o Engenheiro Nível 18-B, Hélio Salema Coimbra Tabosa, matrícula n. 1.258.330, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, para, sob a presidência do primeiro, constituir o Grupo de Trabalho com o objetivo de fixar a posição da Administração no que tange ao problema da dispensa e substituição de cauções. — Jacintho Xavier Martins Junior, Diretor Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais resolve:

Nº 1960 — Retornar à Administração Central, com lotação na Divisão de Conservação o Motorista Nível 12-O, Avelino Alencar de Oliveira, matrícula 2.097.814, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, anteriormente à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República.

Nº 1.962 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.842, de 22-7-64, que designou o Oficial de Administração, Nível 14-B, Eulógio Gomes Cardoso, matrícula n. 1.008.016, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, o Engenheiro

rário Genuino Borlim, matrícula número 2.129.788, amparado pela Lei nº 4.069-62 e o Decreto-lei nº 1.711-52, de 13 de novembro de 1963, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão destinada a apurar as faltas e sobras nos Depósitos do 18º Distrito Rodoviário Federal, face à referida comissão já haver sido constituída pela Portaria nº 1.042, de 22-8-64.

Nº 1.971 — Extinguir o Depósito Residencial (DR-5/3), sediado em Aracaju-SB, sob a jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.972 — Conceder dispensa ao Armazenista Nível 10-B, Dário Faustino dos Santos, matr. 1.027.244, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, da função gratificada, símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito Residencial (DR-5/3), sediado em Aracaju-SB, sob a jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.973 — Conceder dispensa ao Engenheiro Irmão Augusto Torres, matrícula nº 2.158.117, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função gratificada, símbolo I-F, de Chefe da Residência 11/5, sediada em Campo Grande, sob a jurisdição do 11º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.974 — Designar o Engenheiro Nível 11-A, Amantino Sampaio Junior, matr. nº 2.008.267, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, para exercer a função gratificada, símbolo I-F, de Chefe da Residência 11/5 sediada em Campo Grande, sob a jurisdição do 11º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.975 — Designar o Engenheiro Nível 18-B, Dalton de Oliveira Conde, matr. nº 1.184.369, para exercer a função gratificada, símbolo I-F, de Chefe do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 9º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.976 — Conceder dispensa ao feste de Obras Nível 13-B, Clóvis Machado, matr. nº 1.993.170, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da função gratificada, símbolo I-F, de Chefe da Zeladoria, da Administração do Edifício Sede.

Nº 1.977 — Designar o Auxiliar de Portaria Nível 8-B, José Ferreira Filho, matrícula nº 2.082.546 do Quadro do Pessoal Parte Especial para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Zeladoria da Administração do Edifício Sede.

Nº 1.978 — Conceder dispensa ao oficial de Administração Nível 12-A, Manoel Gilberto Ribeiro Lima, matrícula 2.048.582, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Material (S.E.M.2), do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.) do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.979 — Considerar a título provisório, o servidor Glaucio Cavalcanti Freire, matrícula 2.088.699 do Quadro do Pessoal Parte Especial, responsável pela função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Material (S.E.M.2), do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.) do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.980 — Designar o Almoxeiro Nível 14-B, Annibal Palma Filho, matrícula nº 2.031.234 do Quadro do Pessoal, Parte Permanente de Substituto eventual do Chefe da Seção de Importação (S.Cp-3), do Serviço de Importação (S.Cp.), da Divisão de Provisão, em suas faltas ou impedimentos até 30 (trinta) dias.

Nº 1.981 — Designar o Almoxeiro Nível 14-B, Annibal Palma Filho, matrícula nº 2.031.234, do Quadro do Pessoal Parte Permanente, para exercer a função gratificada, símbolo

4-F, de Chefe da Seção de Importação (S.Cp-3), do Serviço de Importação (S.Cp.), da Divisão de Provisão, em suas faltas ou impedimentos até 30 (trinta) dias.

Nº 1.982 — Conceder dispensa ao Engenheiro Nível 17-A, Aristóteles Guilherme de Araújo, matrícula nº 2.077.965, do Quadro do Pessoal Parte Especial da função gratificada, símbolo I-F, de Assessor Técnico do Chefe do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.984 — Designar o Engenheiro Nível 17-A, Aristóteles Guilherme de Araújo, matrícula nº 2.077.965 do Quadro do Pessoal, Parte Especial para exercer a função gratificada, símbolo I-F, de Chefe da Residência (R-18-1) sediada em Peripri sob a jurisdição do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.985 — Designar o Engenheiro Djalma de Sá Rocha, matrícula nº 1.058.845, amparado pela Lei número 4.069-62 para exercer a função gratificada, símbolo I-F, de Assessor Técnico do Chefe do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.986 — Designar o Engenheiro Djalma de Sá Rocha, matrícula número 1.058.845, amparado pela Lei nº 4.069-62, para substituir o Chefe do 18º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

Nº 1.987 — Dispensar, a pedido, a Escriturária, nível 10-B, Cristina Pauli Trentini, matrícula nº 1.028.045, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Orçamento (SAD-1), do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.988 — Designar o Oficial de Administração, nível 14-B, Mário B. heragary, matrícula nº 1.930.889, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Orçamento (S.A.D.1), do Serviço Administrativo Distrital (SAD), do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.989 — Designar o Engenheiro Teimo Gonzaga Teixeira Lima, matrícula nº 2.147.538, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo I-F, de Chefe da Residência (R-17-2), sediada em Venda Nova, sob a jurisdição do 17º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.990 — Designar a título provisório o servidor Roberto Lage Barbosa Lima, matrícula nº 2.179.119, para substituir o Chefe do Serviço de Compras, da Divisão de Provisão, em suas faltas e impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

Nº 1.991 — Designar a Escriturária, nível 10-B, Vanda Rodrigues Moreira e Silva, matrícula 1.164.570, do Quadro Permanente, para substituir o Secretário do Serviço do Contencioso, da Procuradoria Judicial, em suas faltas ou impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

Nº 1.992 — Designar o Patrulheiro, nível 14-C, José Gomes de Oliveira, matrícula 1.009.116, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Polícia (S.Tr.D-3), do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.), do 11º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.993 — Designar a Escriturária, nível 10-B, Maria Stella Almeida de Andrade Silva, matrícula 1.165.463, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Secretária do Chefe do Serviço de Programação e Cadastro, da Divisão de Conservação,

Nº 1.994 — Considerar, a título provisório, o servidor Odilon Borges Júnior, matrícula 2.113.017, amparado pela Lei nº 4.069-62, responsável pela função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.), do 17º Distrito Rodoviário Federal. — Jacintho Xavier Martins Junior, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

Nº 35-Nm — Nomear na forma do disposto no item III, do art. 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Nível 18-B, Crisipo Neves Batista de Miranda, matrícula nº 1.238.740, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Inspetor Técnico, criado pelo Decreto número 1.523, de 13 de novembro de 1963. — Jacintho Xavier Martins Junior, Diretor-Geral.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do art. 8º do Decreto-lei número 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 298 — Desligar do Quadro desta Autarquia, a partir de 1º de outubro de 1964, a servidora Amália Morel, Armazenista, nível 14, face à sua aposentadoria compulsória, por força da Lei nº 1.162, de 22.7.60, combinado com a Lei nº 1.711-52 em seu artigo 176 — I.

De acordo com o disposto no artigo 181 da Lei 1.711-52 e face ao seu tempo de serviço, 19 anos, seus vencimentos como aposentada, correspondendo a 19/30, ou seja a 63,3% do que seria se estivesse na ativa.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Nº 299 — Desligar do Quadro desta Autarquia, a partir de 19 de outubro de 1964, o servidor Waldemar dos Santos, Mestre de Oficina, nível 18, face à sua aposentadoria por tempo integral de serviço, de acordo com a Lei nº 1.162-50, de 22.7.60, combinada com o art. 176, item II, da Lei número 1.711-52.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Nº 301 — Dispensar os serviços do Taifeiro Dalton Júlio Colombo, de acordo com a Causa 7ª (setima) do art. 451 do Regulamento dos Transportes Marítimos.

Publique-se, registre-se e comunique-se. — Paulo Tostes de Souza, Capitão-de-Mar-e-Guerra-RRM — Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do artigo 8º do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 303 — Demitir desta Autarquia o Conferente de Carga Rubens Celso Sandoval, tendo em vista o Processo nº 927-64. Publique-se, registre-se e comunique-se.

Nº 304 — Dispensar o Sr. Antônio Leopoldo Alves Bastos das funções de Chefe do Departamento de Navegação, devendo passar as referidas funções ao Sr. 1º Ten. (RRM) Edmundo Saldanha Malta. Publique-se, registre-se e comunique-se.

Nº 305 — Designar o 1º Ten. (RRM) Edmundo Saldanha Malta para exercer as funções de Chefe do Departamento de Navegação, no impedimento de seu titular, Sr. José Câmara e Silva. Publique-se, registre-se e comunique-se.

Nº 306 — Desligar do Quadro desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1964, o servidor Justo Ponce, Praticante de Reparos de Construção Naval, nível 10, face à sua aposentadoria, de acordo com os arts. 176, item I, e 178, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. Publique-se, registre-se e comunique-se.

Nº 307 — Dispensar desta Autarquia o Comissário Adalberto Nunes Carneiro da Cruz sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito, tendo em vista os fatos apurados no Inquérito Administrativo sob número 333-64, instaurado neste Serviço para apurar irregularidades cometidas pelo referido tripulante, quando embarcado no Navio-Motor "Guarapuava", quando infringiu o art. 85, item I, do Decreto nº 20.541, de 23.1.1946, verbis:

"Pelos prejuízos que causar ao patrimônio do "SNBP", por dolo, ignorância, indolência ou omissão."

Combinado com o art. 478, letra i, do Regulamento de Transportes Marítimos. Publique-se, registre-se e comunique-se.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do art. 8º do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, tendo em vista a conclusão do Inquérito Administrativo sob nº 333-64, instaurado nesta Autarquia para apurar as irregularidades cometidas pelo tripulante Adalberto Nunes Carneiro da Cruz, quando exercia a função de Comissário a bordo do N/M "Guarapuava", resolve:

Nº 308 — Determinar ao Diretor do Departamento Comercial que faça lançar na Seção de Contabilidade o débito de Cr\$ 1.252.940,50 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, noventa e quatro cruzeiros e noventa centavos) contra o Comissário Adalberto Nunes Carneiro da Cruz que, na forma apurada pela Comissão de Inquérito Administrativo, foi o único responsável pela falta de aludida importância na cobrança de passagens de que trata o referido processo. Publique-se, registre-se e comunique-se. — Paulo Tostes de Souza, Capitão-de-Mar-e-Guerra-RRM, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 22 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do art. 8º do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 309 — Desligar do Quadro desta Autarquia, a partir de 1º de outubro de 1964, o servidor Genaro Benites, Prático, nível 17, face à sua aposentadoria por invalidez, de conformidade com os arts. 176, item III, e 178, item II, da Lei nº 1.711-52. Publique-se registre-se e comunique-se. — Paulo Tostes de Souza, Capitão-de-Mar-e-Guerra-RRM, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 68, item 40, do Regulamento aprova-

do pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 344-DG — Prorrogar, de acordo com o art. 145, item III, combinado com o art. 150, item I da Lei nº 1.711, de 28.10.52, no período de 23-8 a 10-9-64, o expediente dos servidores abaixo relacionados, a fim de, além do horário normal da repartição, atenderem ao acúmulo de serviço existente na Seção de Contabilidade da Divisão Financeira, com a abertura de novas fichas e atualização dos serviços decorrentes das modificações provenientes da alteração no orçamento aprovada pelo Conselho Ferroviário Nacional:

1) Ilona Gomes Crespo, Oficial de Administração, nível "12", classe A, mediante a gratificação de Cr\$ 59.333,30 (trinta e nove mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos);

2) Hildenê Jamse de Mattos, Oficial de Administração, nível "12", classe A, mediante a gratificação de Cr\$ 39.333,30 (trinta e nove mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos);

3) Leonilda Zenaro da Graça Leite, Escriturária, nível "10", classe B, mediante a gratificação de Cr\$ 33.333,30 (trinta e três mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos);

4) Lourdes Ponte Caldas, Escriturária, nível "10", classe B, mediante a gratificação de Cr\$ 33.333,30 (trinta e três mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos);

5) Maria Genara Madureira, Dactilógrafa, nível "9", classe B, mediante a gratificação de Cr\$ 30.333,30 (trinta mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos); e

6) Edson de Mattos Cruz, Servente, nível "5", mediante a gratificação de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros).

Nº 345-DG — Prorrogar de acordo com o art. 145, item III, combinado com o art. 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, no período de 26-8 a 9 de setembro de 1964, o expediente dos servidores abaixo relacionados, a fim de, além do horário normal da repartição, atenderem ao acúmulo de serviço existente na Seção de Orçamento da Divisão Financeira, com abertura de novas fichas e atualização dos serviços decorrentes das modificações provenientes da alteração no Orçamento aprovado pelo Conselho Ferroviário Nacional:

1) Maria Nízia Bezerra das Neves, Oficial de Administração, nível "12", classe A, mediante a gratificação de Cr\$ 39.333,30 (trinta e nove mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos);

2) Josefa Costa Soares, Técnico em Contabilidade, nível "13", classe A, mediante a gratificação de Cr\$ 42.333,30 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos); e

3) Nílce Kneip Sena, Taquígrafo, nível "14", mediante a gratificação de Cr\$ 45.666,60 (quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos).

ATOS DO DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 6.207-64 — Substituição de Secretário do Chefe da Seção de Comunicações — Pedro Rodrigues Vieira, no período de 1 a 23 de agosto de 1964 em continuação do período de 13 de junho a 31 de julho de 1964, fazendo jus, portanto, ao pagamento de Cr\$ 54.160,40 (cinquenta e quatro mil cento e sessenta cruzeiros e quarenta centavos) solicitado de acordo com o § 1.º, do art. 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

tente Administrativo, NS-16, para exercer a Função de Confiança de Caixa Estadual, FC-4, na Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 1.529, de 26 de agosto de 1964 — Designar, a partir de 20 de agosto de 1964, Albeir Baracho Cavalcante, Telefonista, NS-7, para exercer a Função de Confiança de Caixa Estadual, FC-4, na Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.530, de 26 de agosto de 1964 — Designar, a partir de 20 de agosto de 1964, Eneyde Gênova Pamplona, Auxiliar de Escritório, NS-8, para exercer a Função de Confiança de Caixa Estadual, FC-4, na Delegacia Regional do Ceará.

Nº 1.531, de 26 de agosto de 1964 — Designar, a partir de 20 de agosto de 1964, Laete Bandeira de Mello, Auxiliar de Escritório, NS-8, para exercer a Função de Confiança de Caixa Estadual, FC-14, na Delegacia Regional da Paraíba.

Nº 1.532, de 26 de agosto de 1964 — Designar, a partir de 20 de agosto de 1964, Aparecida de Minas Cavalcante Mariatto, Auxiliar de Escritório, NS-10, para exercer a Função de Confiança de Caixa Estadual, FC-4, na Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.533, de 26 de agosto de 1964 — Designar, a partir de 20 de agosto de 1964, Jayme Câmara, Assistente Administrativo, NS-16, para exercer a Função de Confiança de Caixa Estadual, FC-4, na Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.534, de 26 de agosto de 1964 — Designar os médicos, Altivo Ferreira, Carlos Alberto Munhoz e Luiz Alcino Lins Santos, para, sob a presidência do primeiro e secretariados

pelo último, constituírem uma Comissão de Inquérito Permanente, na Delegacia Regional do Paraná, encarregada de caracterizar, em cada caso, o abandono de emprego, conforme consta do Processo SAMDU nº 11.470-64.

Nº 1.535, de 26 de agosto de 1964 — Dispensar, a partir de 12 de agosto de 1964, Laete Bandeira de Mello, Auxiliar de Escritório, NS-8, da Função de Confiança de Encarregado de Almoarifado, FC-5, com exercício na Delegacia Regional da Paraíba, por haver sido designado para outra função.

Nº 1.537, de 27 de agosto de 1964 — Designar Abílio Prias Medeiros, Chefe do Serviço Jurídico, NS-19, para, em objeto de serviço, viajar a Brasília, no período compreendido entre 28 e 30.8.64.

Nº 1.538, de 27 de agosto de 1964 — Dispensar, a pedido, Wilson Vieira Chaves, Médico, NS-18, da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Posto Mauá, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.539, de 31 de agosto de 1964 — Designar Cândido de Almeida Ataíde, Médico, NS-17, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "C", FC-5, no Posto de Paranaíba, Estado do Piauí, com efeito desde 14 de novembro de 1960, data da inauguração do referido Posto.

Nº 1.540, de 31 de agosto de 1964 — Designar Amadeu Vieira Guerra, Médico, NS-17, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Posto

tipo C, FC-5, no Posto de Mococa, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.588, de 31 de agosto de 1964 — Designar Fernando Guedes Corrêa Gondim, Armando Carvalho dos Santos, Nildo Elmar de Almeida Aguiar e Sebastião Till, Médicos, Moema de Lauro Faria, Advogada, Wilson Guimarães Cristalli e Manoel Walter da Silva Laranja, Engenheiros, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma comissão encarregada de estabelecer entrosamento entre o SAMDU e a Municipalidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, a fim de estudar a doação de um Hospital para a instalação do Hospital Presidente Vargas.

Nº 1.589, de 1 de setembro de 1964 — Dispensar Maria José Ribeiro Penna, Auxiliar de Escritório, NS-8, da Função de Confiança de Secretária do Delegado (Delegacia de Primeira Categoria), FC-4, com exercício na Delegacia Regional de Minas Gerais, por haver sido designada para outra função.

Nº 1.411, de 13 de agosto de 1964 — Exonerar, a pedido, Marly do Carmo Vina, Atendente, NS-7, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotada no Posto de Manaus, no Amazonas.

Retificação

No Diário Oficial de 15.10.64, Portaria nº 2.449, de 14.9.64

Onde se lê:
Luiz Gonzaga Lira Lins. Leia-se:
Gerardo Estelita Lins.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL

Nº 1.523, de 26 de agosto de 1964 — Designar Décio de Oliveira Coimbra, Médico, NS-18, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, no Posto da Penha, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.524, de 26 de agosto de 1964 — Demitir Carlos Alberto Monteiro Leite, Médico, NS-18, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Delegacia Regional de Minas Gerais por estar incurso na letra "i" do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 1.525, de 26 de agosto de 1964 — Designar, a partir de 20 de agosto de 1964, Delmo Cruz Silva, Auxiliar de Escritório, NS-10, para exercer a Função de Confiança de Caixa Estadual, FC-1, na Administração Central.

Nº 1.526, de 26 de agosto de 1964 — Designar, a partir de 20 de agosto de 1964, Aldo Morosini, Auxiliar de Escritório, NS-10, para exercer a Função de Confiança de Caixa Estadual, FC-4, na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.527, de 26 de agosto de 1964 — Designar, a partir de 20 de agosto de 1964, Gilbert Francisco, Auxiliar de Escritório, NS-8, para exercer a Função de Confiança de Caixa Estadual, FC-4, na Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.528, de 26 de agosto de 1964 — Designar, a partir de 20 de agosto de 1964, Abdon Farias Torres, Assis-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÃO Nº 776

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei, e

Considerando que a Resolução número 679, de 13 de novembro de 1961, que instituiu o uso de etiquetas fiscais na erva mate beneficiada destinada à venda no mercado nacional, teve em mira permitir a fiscalização do produto no mercado varejista, uma vez que o fracionamento de lotes comerciais, pode deixar quantidades do produto desacompanhadas de qualquer documento comprobatório de pagamento de taxas devidas ao Instituto;

Considerando que a exclusão de qualquer tipo de erva beneficiada das exigências previstas na legislação, sem justificativa, quebra a sistemática de fiscalização possibilitando sonegação de taxas e interpretação errôneas por parte de negociantes varejistas;

Considerando que a legislação em vigor, sobre o uso obrigatório de etiquetas, não comina pena para os infratores;

Considerando, a necessidade de unificar a legislação sobre o assunto; e Considerando, ainda, o discutido na reunião dos Chefes das Delegacias Regionais realizada nesta Sede, a 10 de junho do corrente ano, resolve:

Art. 1º A erva mate beneficiada, envasada para a venda a varejo, deverá apresentar, colada sobre o fecho do invólucro, uma etiqueta de modelo oficial, declarando o seu peso líquido.

Art. 2º As etiquetas, de modelo único e emissão uniforme, deverão conter os seguintes dizeres:

- Instituto Nacional do Mate
- Número de série
- Peso

Art. 3º As etiquetas corresponderão aos pesos de 1 quilo, 1/2 quilo, 250

gramas, 100 gramas e 50 gramas, para facilidade de selagem. As quantidades inferiores a 50 gramas corresponderão a uma etiqueta des- e peso.

Art. 4º As etiquetas serão entregues aos interessados pelos órgãos arrecadadores do Instituto, ou repartições de fazenda, estaduais e municipais, com as quais a Aulargua mantenha convênio especial, por ocasião da extração da Guia de Livre Trânsito;

Parágrafo único. As Guias de Livre Trânsito conterão o peso unitário dos invólucros e servirão de base para o fornecimento das etiquetas.

Art. 5º Quando o mate beneficiado, (de qualquer natureza), for embarcado, a granel, para envasamento fora do estabelecimento industrial que o produziu, as Guias de Livre Trânsito mencionarão, apenas, o peso líquido total do embarque fornecendo a repartição arrecadadora as etiquetas, com pesos variáveis de acordo com o interesse do empacotador, desde que o seu total corresponda, exatamente, ao peso líquido total constante da Guia mencionada.

Art. 6º. As Guias de Livre Trânsito referentes à mercadoria prevista no art. 5º trarão um carimbo com dizeres, em vermelho, "Para reempacotamento" e anotação dos números de série e respectivo peso das etiquetas fornecidas.

Art. 7º. As infrações a esta Resolução serão punidas de conformidade com o estabelecido nos arts. 42, 46 e parágrafo único do Decreto nº 37.989, de 27-9-55 e serão passíveis de penalidades os industriais e negociantes diretamente responsáveis pela aposição das etiquetas.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções de ns. 679 e 704, assim como demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1964. — Manoel de Oliveira Franco Sobrinho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7-64

De ordem do Senhor Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília e na forma da autorização constante do Processo AG-02962-62, torna público e a quem interessar possa que, até às 16 horas, do dia 16 de novembro de 1964, na sede desta Caixa Econômica Federal, situada no Setor Comercial Sul Lote 10, 10.º andar, Sala 101, a Comissão de Concorrência designada, receberá propostas em 3 (três) vias para aquisição de máquinas, autenticadoras de caixa, com as seguintes características:

12 (doze) máquinas autenticadoras de caixa, funcionamento elétrico e manual, com 3 (três) somadores e teclados completos, capacidade para totalizar até 999.999,99; impressão de data automática; contador inviolável de lançamento; re enrolador de bobina fechado a chave; símbolo da caixa e número da máquina impresso em cada lançamento; chave controladora do funcionamento da máquina; cilindro de impressão espaçando verticalmente e não retrocedendo; guias que permitem inserção de documentos de qualquer tamanho; equipada com manivela para funcionamento manual e capa plástica.

Logo após o prazo marcado para o recebimento com a assistência dos interessados que se acharem presentes ao ato, serão abertas, lidas e rubricadas as propostas de fornecimento apresentadas, em envelopes fechados, assinalados estes em destaque, com a expressão "Concorrência Pública nº 7-64" e contendo aquelas não só os detalhes da mercadoria a fornecer, como o preço unitário e total, sem rasuras, emendas ou entrelinhas como também o prazo de entrega e de garantia, bem como se sujeitar o proponente às condições do presente Edital, e às normas do Provimento do Colégio Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, disciplinando as Concorrências em geral (Circular nº 31 de 30-7-58).

Antes da abertura das propostas, proceder-se-á à verificação do comprovante da inscrição do proponente no Departamento Federal de Compras, e, na falta, se exigirão os seguintes documentos:

- a) comprovante de quitação do Imposto de Indústrias e Profissões;
- b) patente de Registro de Comércio;
- c) certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- d) certidão do Departamento Nacional do Trabalho — Divisão de Fiscalização — relativa à Lei dos 2/3;
- e) recibo de quitação do Imposto Sindical — Empregados;
- f) recibo de quitação do Imposto Sindical — Empregadores;
- g) certidão de quitação do IAPC (ou IAPI conforme o caso);
- h) quitação com a Justiça Eleitoral, por parte de quem tenha poderes para assinar pela firma;
- i) contrato social da firma, e no caso de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria devidamente registrados;
- j) em se tratando de firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;
- k) que, contidos em envelope separado, serão entregues com a proposta redigindo em sumário desligamento da Concorrência, de todo proponente que deixar de cumprir esta exigência.

Preceder-se-á, também, antes da

EDITAIS E AVISOS

abertura das propostas, à verificação dos comprovantes relativos ao "Depósito-Caução" da Caixa Econômica Federal de Brasil (Agência Matriz — S.C.S. Lote 10, Térreo), do valor de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) e do Depósito de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) relativo à taxa de expediente.

Será considerada vencedora a firma que apresentar melhor cotação de preço, e, no caso de empate, apresentarão os licitantes novas propostas, decidindo-se a licitação pelo menor preço então apresentado.

As referidas máquinas, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da autorização para o fornecimento, na sede desta Caixa Econômica Federal, no endereço acima indicado.

A Caixa Econômica Federal de Brasília se reserva o direito de anular no todo ou em parte a Concorrência a que se refere o presente, se não lhe convierem os preços apresentados ou ocorrer outro motivo julgado do seu interesse.

Brasília, 30 de outubro de 1964. —
João Gino M'ndia — Presidente da Comissão de Concorrência, em exercício.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 37-64

Rodovia: BR/13-BA.

Trecho: Araci-Euclides da Cunha.

Subtrecho: KM 160 a 192 (km 0 em Feira de Santana).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de novembro de 1964, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21.º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira além da razão social os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 37-64", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

- a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);
- b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;
- c) acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964;
- d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabela do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
- b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
- c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);
- d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);
- e) certificado de capacidade técnica;
- f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;
- g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;
- h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;
- i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38 § 1º, alínea "c" da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955);
- j) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento; referido cronograma deverá prever, após o nonagésimo dia (inclusive) a partir do início dos serviços, igualdade das razões: realizações acumuladas, valor total previsto neste Edital e prazo decorrido desde o início dos serviços, prazo total de execução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade é preponderante, e de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

- a) que a firma tenha executado em obras rodoviárias ou aeroportuárias, terraplenagem em volume igual ou superior a 150.000 00m3 (cento e cinquenta mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos.
- b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

1 — trator de esteira ou pneu, de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipado com lâmina e escavo transportador "Scrapper";

1 — trator de esteira ou pneu, de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipado com lâmina;

1 — Carregador frontal, implementado com pá mecânica 1,5 jardas cúbicas de capacidade;

1 — motoniveladora de potência igual ou superior a 100 HP;

2 — conjuntos compactadores tipo "pé-de-carneiro", de dois cilindros;

6 — caminhões basculantes com capacidade mínima para 6 (seis) toneladas;

1 — caminhão tanque de 6.000 litros.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g", do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo recebido, não tenha satisfeito o depó-

sito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidas as resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

§ 6º O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólice da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A., apresentados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 7º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente providos, 1% (um por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 8º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os seus reforços a menos que a resolução e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços de conservação extraordinária a executar situam-se na rodovia BR-13-BA trecho Araci-Mucos da Cunha, subtrecho compreendido entre os quilômetros 180 e 192 (Km 0 em Feira de Santana), e abrangem:

Terraplenagem mecânica com regularização do subleito e revestimento primário (volume de ordem de 44.800.000 m³) obras de arte corrente e serviços diversos, para restauração e proteção do corpo estradal, abrangendo: composição de aterros, retirada de barreiras, construção de bueiros bem como quaisquer outros trabalhos que, vinculados à tabela de preços do DNER, se fizerem necessários, à juízo da fiscalização.

Parágrafo único. Os quantitativos acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo a contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do Artigo 7º, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do edital de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., e, somente, será possível nos seguintes casos:

- a) força maior ou caso fortuito;
- b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e) excesso em relação à quantidade de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital;
- f) insuficiência de recursos, orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos correspondentes a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER; b) a avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição; c) entre duas medições ou avaliações, não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

Valor e dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros) correspondendo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento, às expensas da dotação da verba 1.03.01, do orçamento do DNER, para 1964, até Cr\$ 25.000.000,00 de outros recursos que venham a ser atribuídos à rodovia e trecho em questão, inclusive aqueles a que se referem o Decreto número 84.960-64.

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado (Cr\$ 25.000.000,00), ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordem de serviço a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurada ao concorrente vencedor, se lhe couber e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho, referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

20. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.970, de 28 de julho, de 1964.

21. Os índices a serem adotados serão os de Preços de Evolução dos Negócios, calculados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único. A execução do índice de preço inicial poderá ser utilizada, em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que, ainda, não divulgados na época, em caráter definitivo, os referidos índices.

CAPÍTULO IX

Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. A contratante caberá o pagamento de sêlo proporcional devido ao contrato, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei número 4.888, de 28 de agosto de 1964.

CAPÍTULO X

Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE CUMULATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

PREÇO: CR\$ 400,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 8

Agência L Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessas Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil 3º Pavimento da Estação Rodoviária

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. variáveis de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
 - não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
 - incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
 - falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
 - transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.
25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão, por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII

Processo e julgamento da concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução, sobre os preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 18 de junho de 1964.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta,

a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo, em 18 de junho de 1964, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Conservação, ou adquirida no Serviço de Documentação do D.N.E.R.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvida, de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Conservação para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do art. 5, capítulo I, alíneas b, c, d e e, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1964. — Engº Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 63-64

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei número 302, de 13 de julho, de 1948, lhe foram delegados pela Portaria número 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o Processo Ref. DNER-39.372-64 aprovou, em sua reunião de 14 de outubro de 1964 o projeto da Rodovia Federal BR-33, trecho Corumbá — Aquidauana, subtrecho Corumbá — Urucum — Albuquerque, compreendido entre a estaca 388 + 19,95 e a estaca 764 + 2,00 = 0 — 861 na extensão total de 24,722 km no Estado de Mato Grosso, conforme consta dos desenhos números PEET-2.344-64 a PEET-2.383, de 1964 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da

faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1964. — José Pedro de Escobar, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL Nº 19-64

Concorrência Pública para o prosseguimento das obras de defesa da Praia Formosa, no Arraial Moura-Brasil, em Fortaleza, Estado do Ceará.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que às 14 (quatorze) horas do dia 2 (dois) de dezembro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá nº 10 nesta Cidade, Estado da Guanabara serão recebidas pelo Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento, e demais membros por ele designados, as propostas para as obras acima mencionadas, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as "Normas" para realização de Concorrência Pública aprovadas pela Resolução nº 136.264, de 13 de outubro de 1964, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital e que se acham a disposição dos interessados, neste Departamento.

Primeira: Objetivo: — As obras a que se refere o presente Edital consistem na conclusão de uma muralha de concreto ciclópico, na execução de enrocamento de fechamento com impermeabilização ao longo de seu talude interno e no atêrro da bacia interna, de conformidade com o projeto e especificações aprovadas por este Departamento, para o prosseguimento das obras de defesa da Praia Formosa, no Arraial Moura-Brasil, em Fortaleza no Estado do Ceará, e com as quantidades de serviços estimados em:

1. concreto	262m3
2. armação de ferro	668kg
3. camada de vedação....	360m3
4. enrocamento	5.000m3
5. atêrro	100.000m3

Segunda: Detalhes técnicos — O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tem à disposição dos interessados, projeto e as especificações técnicas relativas à presente Concorrência.

Terceira: Prazos — os prazos para início e conclusão dos serviços não deverão exceder respectivamente de 1 (um) e 20 (dez) meses, contados ambos a partir da data da aprovação pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

Quarta: Caução — para apresentação das propostas, é exigido dos Concorrentes um depósito de caução no montante de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). Esta caução deverá ser elevada para 5% (cinco por cento) do valor contratual, admitindo-se integralização parcelada mediante desconto nas faturas.

Quinta: Revisão de preços — A revisão dos preços contratuais, somente será permitida nos termos da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

Sexta: Submissão — O Concorrente deverá declarar na proposta inteira submissão ao presente Edital e às "Normas" as quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado bem como de que tem pleno conhecimento dos locais

das obras ou serviços, do meio de acesso e de transporte, e todas as demais condições necessárias à execução dos mesmos.

Sétima: Anulação da Concorrência — O Departamento, por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado de interesse da Repartição e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de qualquer espécie sob quaisquer títulos.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1964. — José Guimarães Barreto, Presidente da DG-CC.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Bahia e Minas

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 116-64-S, 10 de setembro de 1964, do Sr. Superintendente da Estrada de Ferro Bahia-Minas em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital o Sr. Carlos Roberto Moreira, Tarefeiro, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste comparecer na Seção de Telecomunicações, da Estrada de Ferro Bahia-Minas, em Teófilo Otoni, a fim de apresentar depoimento, no processo a que responde por abandono de emprego.

Teófilo Otoni, 24 de setembro de 1964. — Antonio Melgaço, Secretário da Comissão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Faculdade de Farmácia e Bioquímica

de Porto Alegre

EDITAL Nº 2-64

Concurso de Títulos e Provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Química Toxicológica e Bromatológica, da Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Porto Alegre da Universidade do Rio Grande do Sul.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Professor Diretor da Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Porto Alegre, faço público que pelo prazo certo de duzentos e quarenta (240) dias, a partir do dia 19 de outubro de 1964 e a encerrar-se às 17,00 horas do dia 28 de maio de 1965, estarão abertas, na Secretaria desta Faculdade na Rua São Manoel, esquina com Avenida Ipiranga, Porto Alegre, as inscrições de candidatos ao Concurso de Títulos e Provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Química Toxicológica e Bromatológica da mesma Faculdade, as quais poderão ser realizadas diariamente das 8,00 às 12,00 horas, exceto aos sábados que não há expediente.

I — Poderão inscrever-se no Concurso;

a) Docentes-Livres da cátedra em Concurso;
b) Docentes-Livres da mesma Faculdade ou de outras Faculdades ou Escolas oficiais ou reconhecidas;
c) Pessoas de notório saber, na especialidade, e juízo da Congregação.

II — No ato de efetuar a inscrição, deverão os candidatos apresentar os seguintes documentos, além de preencher uma das condições enumeradas no item anterior:

a) Requerimento de inscrição com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade;

b) Diploma de Farmacêutico, Farmacêutico-Químico, ou de Farmacêutico-Bioquímico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

c) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

d) Atestado de idoneidade moral julgado pela Congregação antes da realização das provas;

e) Tratando-se de candidato do sexo masculino, prova de que está em dia com as obrigações militares;

f) Prova de pagamento da taxa respectiva (Cr\$ 300,00);

g) Relação nominal dos títulos (em 5 vias).

III — Os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser autenticados e selados.

IV — As diferentes provas do Concurso se regerão pelo programa básico das disciplinas básicas, aprovado pela Congregação no ano anterior, o qual se encontra anexo.

V — O concurso obedecerá as normas do Regimento da Faculdade e constará das seguintes provas:

a) Prova de títulos e trabalhos;

b) Prova prática;

c) Prova didática.

VI — As diferentes provas do concurso reger-se-ão pelo programa básico das disciplinas básicas, aprovado pela Congregação no ano letivo anterior, cujo teor adiante vai transcrita.

VII — Os interessados poderão, no decurso do prazo de inscrição obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos de que necessitarem conclusivo o programa da cadeira.

VIII — É vedada inscrição de candidato que seja ocupante efetivo de Cátedra neste Estabelecimento de ensino de acordo com o Decreto número 976, de 11 de maio de 1962.

IX — Dentro de dez (10) dias úteis a Congregação verificará se os candidatos preencheram as condições exigidas, aprovando ou não as inscrições.

X — Os requerimentos de inscrição, com firmas reconhecidas, serão apresentados à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos nessa ocasião assinarem o termo de inscrição sobre estampilhas federais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

XI — Para as diversas provas do concurso de Química Toxicológica e Bromatológica será obedecido o programa adotado pela Faculdade e que consta dos seguintes pontos:

Pontos:

1 — Bromatologia e química bromatológica. Conceito de alimento.

2 — Alterações, falsificações e fraudes dos gêneros alimentícios.

3 — Principais componentes dos alimentos naturais.

4 — Preservação dos alimentos.

5 — Estudo das matérias corantes naturais e artificiais.

6 — Estudo químico bromatológico do café, mate e cacau.

7 — Água: potabilidade, exame químico.

8 — Estudo químico bromatológico do açúcar e açucarados.

9 — Estudo químico bromatológico das farinhas.

10 — Estudo químico bromatológico dos amiláceos.

11 — Estudo químico bromatológico do leite.

12 — Estudo químico bromatológico dos laticínios.

13 — Estudo químico bromatológico das gorduras de origem animal.

14 — Estudo químico bromatológico das gorduras de origem vegetal.

15 — Estudo químico bromatológico das bebidas não alcoólicas.

16 — Estudo químico bromatológico do vinho e cerveja.

17 — Estudo químico bromatológico das bebidas fermento-destilladas.

18 — Estudo químico bromatológico das conservas e compotas.

Parte Prática:

Ponto:

1 — Determinação de lipídios.

2 — Determinação de proteínas.

3 — Determinação de glicídios.

4 — Determinação da substâncias minerais fixas.

5 — Determinação de umidade e extrato seco.

6 — Pesquisa de corantes e conservantes.

7 — Análise bromatológica do leite.

8 — Análise bromatológica do vinho.

9 — Análise bromatológica das gorduras.

10 — Análise bromatológica das farinhas.

11 — Análise bromatológica das conservas e compotas.

12 — Potabilidade da água: exame químico.

Ponto:

1 — Toxicologia. Química Toxicológica. Veneno. Peçonha. Classificação dos venenos.

2 — Da perícia médico-legal — Condições gerais da perícia químico-toxicológica. Como deve ser o material para exame recolhido e conservado.

3 — Noções muito sucintas das vias de penetração e da localização dos tóxicos nos organismos animais. Principais que devem reger a confecção de um laudo pericial.

4 — Mineralização da matéria orgânica.

5 — Perícia toxicológica relativa aos compostos do chumbo.

6 — Idem do mercúrio e seus compostos.

7 — Idem do arsênico e seus compostos.

8 — Idem do fósforo e seus compostos.

9 — Idem do gás sulfídrico.

10 — Idem do gás carbônico.

11 — Idem dos ácidos minerais e dos álcoois cáusticos.

12 — Idem dos álcoois.

13 — Idem do clorofórmio e do éter sulfúrico.

14 — Idem do ácido clorídrico.

15 — Perícia toxicológica relativa aos alcalóides.

16 — Reativos gerais dos alcalóides. Reativos e técnicas especiais para sua identificação.

17 — Estudo especial dos alcalóides entorpecentes: morfina e cocaína.

18 — Outros alcalóides: estréptina e atropina. Alcalóides animais: ptaíinas e leucomatinas.

19 — Perícia toxicológica dos glicosídeos e barbitúricos.

Parte Prática

Ponto:

1 — Processo de Dénigés.

2 — Processo de Ogier.

3 — Pesquisa toxicológica do As.

4 — Pesquisa toxicológica do Hg.

5 — Pesquisa toxicológica do Pb.

6 — Pesquisa toxicológica do fósforo.

7 — Pesquisa toxicológica do HCN.

8 — Dosagem de álcool no sangue.

9 — Extração dos venenos orgânicos das vísceras.

10 — Pesquisa toxicológica dos alcalóides.

11 — Pesquisa toxicológica dos barbitúricos.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, em 21 de setembro de 1964. — *Djalma Lomando Rio Branco*, Chefe da Seção do Pessoal.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Determinação de Pessoal nº DDF 22 de 4 de agosto de 1964, do Sr. Delegado do IAPESP, da Delegacia do Distrito Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 223 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Walter Lisboa Valle, Técnico de Mecanização nível 16, para, no prazo de quinze dias a partir da publicação deste, comparecer à Delegacia do Distrito Federal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, na Esplanada dos Ministérios — Bloco 10, 6º andar, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 8 de novembro de 1964.
— *Ricardo Cesar da Silveira e Souza*, Secretário.

ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL

Lei nº 4.214 — de 2 de março de 1963

Divulgação nº 897.

PREÇO Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTACÃO RODOVIÁRIA
DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00